

PUBLICIDADE



LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Reestrutura vencimento de servidores do quadro do Magistério, altera a Lei Complementar nº 112, de 11 de maio de 2004, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pinheiro Preto, e cria Função Gratificada que Especifica.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto - SC, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o vencimento dos professores e profissionais da educação do quadro do Magistério Municipal, ficando alterada a tabela do ANEXO VI, Tabela de Vencimentos, da Lei Complementar nº 112, de 11 de maio de 2004, passando os valores a ser os constantes da tabela anexa a presente lei.

Art. 2º A nomenclatura do cargo de provimento em comissão de "Responsável pela Secretaria da Escola", da Lei Complementar nº 112, de 11 de janeiro de 2004, passa a ser "Secretária de Escola":

Art. 3º A Lei Complementar nº 112, de 11 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações, inserindo-se os arts. 19-A, 19-B e 19-C:

"Art. 19-A A progressão horizontal é a passagem de uma classe para outra em razão da progressão por desempenho e por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, na forma dos artigos 20 a 25, devendo o servidor completar interstício mínimo de 2 (dois) anos em cada classe."

"Art. 19-B Qualquer reajuste concedido e ou reestruturação de vencimento, o cálculo será efetuado sobre o vencimento base, ou seja, sobre o vencimento da Classe "A". Obtido o valor base, o vencimento das classes seguintes será o resultado da classe anterior acrescido dos seguintes percentuais por classe:

- Classe B aplica-se 4% sobre o base;
- Classe C aplica-se 8% sobre o base;
- Classe D aplica-se 12% sobre o base;
- Classe E aplica-se 16% sobre o base;

Classe F aplica-se 20 % sobre o base;
Classe G aplica-se 24% sobre o base;
Classe H aplica-se 28% sobre o base;
Classe I aplica-se 32 % sobre o base;
Classe J aplica-se 36% sobre o base;
Classe K aplica-se 40% sobre o base;
Classe L aplica-se 44%; e
Classe M aplica-se 48% sobre a classe base."

"Art. 19-C Abono eventualmente concedido não integrará o salário base, e será pago sob o título "abono provisório", seguido da respectiva lei que autorizou o pagamento; caso venha a ser integrado definitivamente ao vencimento, o mesmo não integrará o salário base, passando a ser pago sob o título "abono definitivo", seguido da respectiva lei que autorizou a incorporação, evitando-se, assim, efeito cascata."

"Art. 20 ...

Parágrafo único. Ao atingir a soma de 7 (sete) pontos nos critérios estabelecidos, o professor terá garantido progressão horizontal, passando para a classe imediatamente subsequente."

Art. 4º Fica criado no Quadro do Magistério Municipal a Função Gratificada de Responsável pela Direção de Educação Infantil - FG-DEI, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) dos vencimentos que percebe o servidor nomeado para a função.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 29 de outubro de 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL

"ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

20 HORAS SEMANAIS

GRUPO 1: DOCENTES

CARGO	ÁREA DE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
J	K	L	M							
	ATUAÇÃO									
PROFESSOR	MAGISTÉRIO	R\$ 850,68	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
R\$	R\$	R\$	R\$	884,70	918,73	952,76	986,78	1.020,81	1.054,84	1.088,87
9	1.173,93	1.190,95	1.224,97	1.259,00						
	LICENCIATURA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	PLENA	1.120,19	1.164,99	1.209,80	1.254,61	1.299,42	1.344,22	1.389,03	1.433,84	1.478,65
5	1.526,45	1.568,26	1.613,07	1.657,88						
	ESPECIALIZA- ÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.210,03	1.258,43	1.306,83	1.355,23	1.403,63	1.452,03	1.500,43	1.548,83	1.597,23
3	1.645,64	1.694,04	1.742,44	1.790,84						

GRUPO 2: ESPECIALISTAS

CARGO	ÁREA DE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
J	K	L	M							
	ATUAÇÃO									
PROFISSIONAIS	LICENCIATURA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
EM EDUCAÇÃO	PLENA	1.120,19	1.164,99	1.209,80	1.254,61	1.299,42	1.344,22	1.389,03	1.433,84	1.478,65
5	1.526,45	1.568,26	1.613,07	1.657,88						
	ESPECIALIZA- ÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.210,03	1.258,43	1.306,83	1.355,23	1.403,63	1.452,03	1.500,43	1.548,83	1.597,23
		1.645,64	1.694,04	1.742,44	1.790,84					

Cargos em Comissão - 40 HORAS SEMANAIS

CARGOS	VENCIMENTO
Secretária de Escola	R\$ 1.574,00
Diretor de Ensino Fundamental	R\$ 2.580,00

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/09/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE